

# **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.821, DE 2008**

*Acresce dispositivo no parágrafo único do art. 33 da Lei nº 9.605, de 1998. (pune quem retira materiais de embarcação afundada ou outro tipo de estrutura caracterizada como recife artificial, sem licença, permissão ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida.*

**Autor:** Deputado FLÁVIO BEZERRA

**Relator:** Deputado EDSON DUARTE

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 3.821, de 2008, de autoria do Deputado **Flávio Bezerra**, propõe introduzir um inciso IV ao parágrafo único do art. 33 da Lei nº 9.605, de 12 de junho de 1998, que *Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.*

O novo inciso inclui entre os crimes contra a fauna a retirada de *materiais de embarcação afundada ou outro tipo de estrutura caracterizada como recife artificial, sem licença, permissão ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida*. O art. 33 da Lei nº 9.605/1998 estabelece, para os crimes por ele tipificados, pena de detenção de um a três anos, ou multa, ou ambas cumulativamente.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto em análise, sobre cujo mérito compete a esta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pronunciar-se, nos termos do inciso XIII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

## II - VOTO DO RELATOR

Os oceanos e mares, assim como a superfície terrestre, contêm múltiplos ambientes e ecossistemas. Vastas extensões marítimas podem ser comparadas aos desertos, que não oferecem condições para a sustentação de vida vegetal ou animal. As áreas oceânicas ricas em flora e fauna aquáticas formam, como as florestas terrestres, ecossistemas com características próprias, dependentes de condições como clima, temperatura e salinidade das águas, correntes marítimas, geologia e topografia.

As comunidades que se dedicam às atividades pesqueiras desde tempos imemoriais aprenderam a conhecer e tirar proveito da diversidade dos ecossistemas marítimos. Áreas ricas em recursos pesqueiros foram e continuam sendo, com freqüência, motivos de disputa entre países. Atualmente, as frotas de pesca de países como o Japão, a Espanha e os países escandinavos atravessam o mundo para se concentrarem em regiões nas quais esses recursos ainda são abundantes.

Entre as áreas mais importantes para a pesca, ao lado dos estuários, estão os recifes de corais. Neles fixa-se ou transita uma infinidade de seres vivos, desde algas, moluscos e crustáceos, até peixes de todos os portes. No recifes essas criaturas encontram alimento e abrigos contra predadores e para reprodução. Os recifes, em particular os recifes de coral, são, para o ambiente marítimo, como as florestas tropicais e equatoriais úmidas para o terrestre.

A importância dos recifes para o meio ambiente global e, em particular, para a manutenção das atividades pesqueiras é incalculável. No entanto, esses ecossistemas estão sofrendo um série de agressões que podem, no mínimo, reduzi-los consideravelmente em questão de poucas décadas. O aquecimento global, com mudanças no sensível mecanismo vital dos corais, a poluição, com alteração química das águas, a pesca predatória, e até o excesso de turistas são algumas das fontes de agressão a que os recifes estão submetidos.

Uma forma de compensar, e até de ampliar, o papel ecológico exercido pelos recifes naturais é a criação de estruturas artificiais capazes de cumprir algumas de suas funções. Muitas dessas estruturas são criadas involuntariamente, por meio do afundamento acidental de navios, plataformas, por exemplo. Outras são intencionais, executadas por meio do

afundamento planejado de embarcações, de blocos formados por pneus descartados ou por peças de concreto projetadas para essa finalidade.

Os recifes artificiais rapidamente se transformam em verdadeiros criatórios de vida marinha, passando a fazer parte do ambiente natural que os cercam. Em vários locais do mundo, essa solução para recuperar e ampliar as condições de procriação de recursos pesqueiros vem sendo empregada. No Brasil, casos de sucesso podem ser observados, entre outros locais, nos litorais dos estados do Paraná e de Pernambuco.

Como as estruturas que formam os recifes artificiais contêm materiais de valor comercial, principalmente aço e outros metais, e estão em baixas profundidades, elas têm, em muitos casos, sido alvo da depredação por parte de sucateiros. Para retirada dos materiais do mar, empregam-se inclusive explosivos, com efeitos devastadores sobre todo o ambiente marinho do entorno. O esforço humano somado a anos de adaptação da natureza é, nesses casos, destruído em poucos minutos.

É, portanto, oportuno e meritório o projeto em análise, que inclui entre os crimes contra a fauna a destruição de recifes artificiais para a retirada de materiais que os compõem, sejam eles resultantes de embarcações ou de outras estruturas planejadas ou afundadas acidentalmente. Ressalte-se que a proposta irá proporcionar segurança para que mais iniciativas de criação de recifes artificiais se concretizem, em benefício do meio ambiente marítimo e, em consequência, da sustentabilidade das atividades pesqueiras.

Em conclusão, encaminhamos o voto pela aprovação, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 3.821, de 2008.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

**Deputado EDSON DUARTE**  
Relator